



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

PJ N° 75/2023/CMC

Expediente: Projeto de Lei N° 098/2023.

Solicitante: Eni Terezinha da Silva – Agente Administrativo

1

Ementa: PROJETO DE LEI 098/2023. REPASSE DE VERBAS. PISO SALARIAL. PRESENTE OS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Eni Terezinha da Silva para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 098/2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar as verbas da Assistência Financeira Complementar, advindas da União, destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional, instituído pela Lei nº 14.434/2022. É o relatório. Passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, o Projeto de Lei 098/2023 deverá ser submetido ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

2

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.

2.3. Da Legalidade dos Projetos

Conforme mensagem anexa, "A Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, instituiu o piso nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e da parteira. O Ministério da Saúde, como forma de subsidiar o pagamento, editou a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabelecendo os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras. Assim, a Administração Municipal apresenta o presente Projeto de Lei a Vossas Excelências, para que o Poder Executivo Municipal seja autorizado a repassar aos profissionais de direito, os valores da assistência financeira complementar repassados pela União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional."

Desta forma então, o Executivo busca, por meio deste projeto de lei, a regulamentação do repasse de assistência financeira vinda da União, a fim de complementação de pagamento para alcançar o piso nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira.

Em sua substância, no entendimento desta Assessoria Jurídica, o projeto de lei em análise não viola regra ou princípio fixado pela CF/88 e leis menores, desta forma, opino pela sua legalidade, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Este é o parecer s.m.j., que submeto à solicitante.

Canarana – MT, 20 de outubro de 2023.

Angélica Liése Leobet
OAB/MT 26.307/B